

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TCE
OK

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.30.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Locação de imóvel, como subsidio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01. 08.122.0002.2.050

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 30 de setembro de 2022.

ORDENADORA DE DESPESA: Maria Aparecida de Alcântara.

SETEMBRO/2022



Icapuí-CE, 08 de Setembro de 2022

RELATÓRIO SOCIAL (TÉCNICO)

Constatamos, por meio de visita, realizada no dia 30 de Agosto de 2022, que a família da Sra. CECILIA POLIANA DE OLIVEIRA necessita de assistência deste município no que se refere aos benefícios eventuais para atender uma situação de vulnerabilidade emergencial de caráter transitório, onde a mesma morava de aluguel com seus dois filhos menores de idade, estando gestante com oito meses. A família se encontra com renda inferior $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, estando atualmente em vulnerabilidade socioeconômica, devido a usuária estar desempregada, ser mãe solo, tendo apenas como renda o auxílio- Brasil, o que se torna insuficiente para manter as despesas da casa. Assim, subsidiados pela Lei Municipal Nº 562/2012, encaminhamos esta família para o aluguel social objetivando moradia temporária na residência do Sra. MARIA JOSE DA COSTA PEREIRA.


Melysa Pereira de Araújo
Assistente Social
CRESS - CE 10.334 - 3ª REGIÃO





1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Vila Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-Ceará, CEP:62.810-000 com uma área total construída de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), sendo 15,00 m (quinze metros) de comprimento e 8,00 m (oito metros) de largura.

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sra. Maria José da Costa Pereira, portador do CPF 662.820.473-15, RG Nº 321828797. Residente e domiciliado na Rua Ribeiro Brito, nº 950 ap.2503, Boa Viagem, CEP: 51021-310, Recife-PE.

4. INTERESSADO:

Secretaria de Assistência Social. O imóvel será locado como subsídio do Aluguel Social para uma família acompanhada pela equipe técnica do CRAS.

5. AVALIADORES:

- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.





8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e sem pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso com revestimento em todas as paredes internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.
Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.





10. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliado localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 30 de agosto de 2022, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante um período de 6 meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou duvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 30 de agosto de 2022


ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Engenheiro Civil

CREA/CE – RNP 061510131-3



URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA

Coordenadora de Obras e Serviços Público

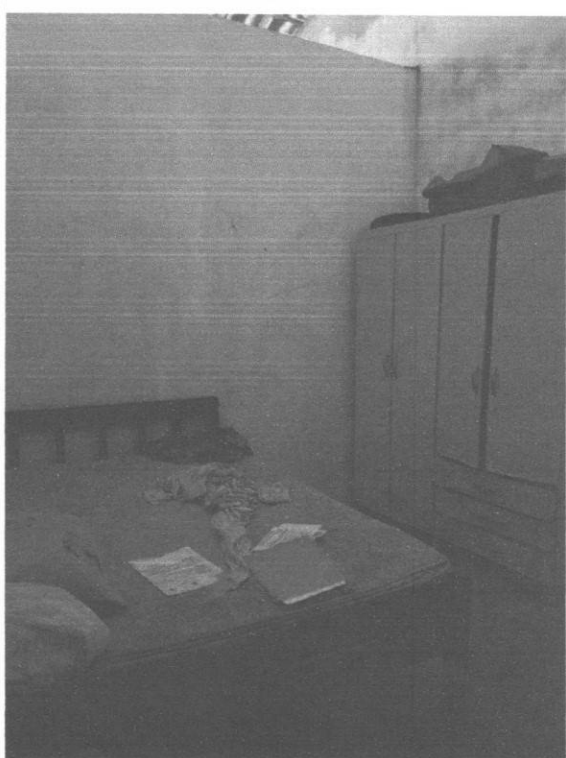
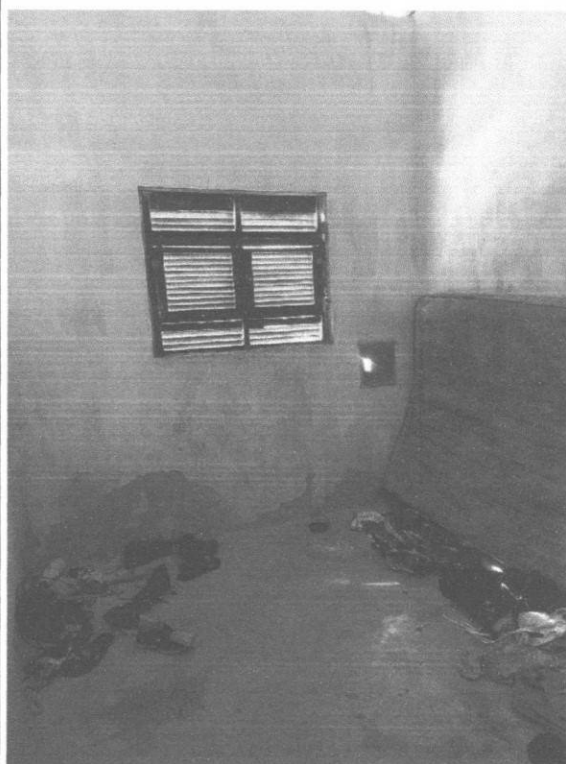




PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
CEARÁ
Fis. 05/22
@

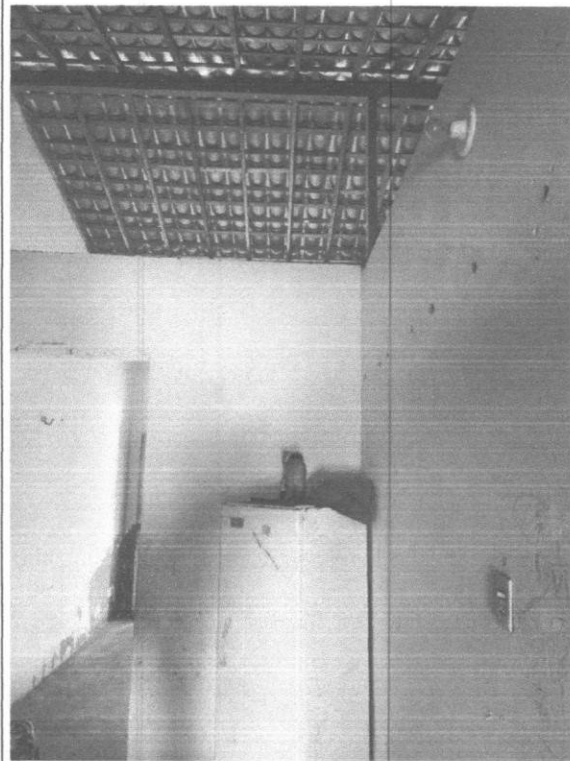
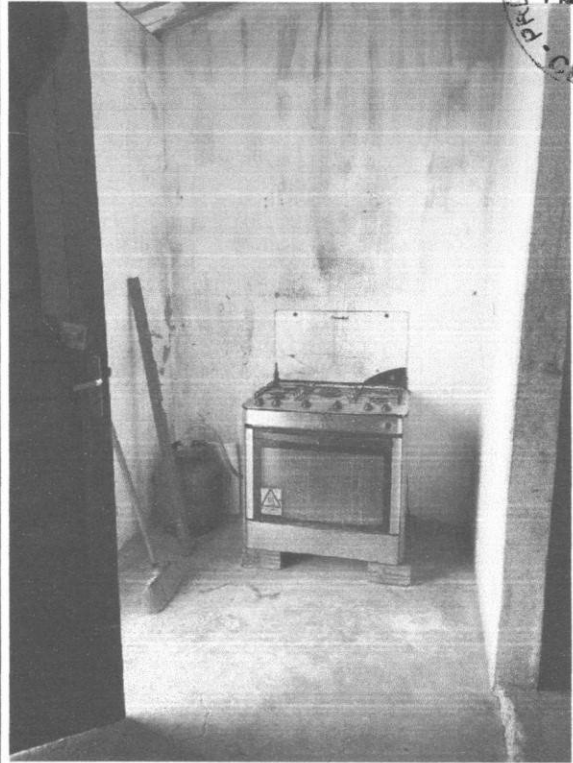
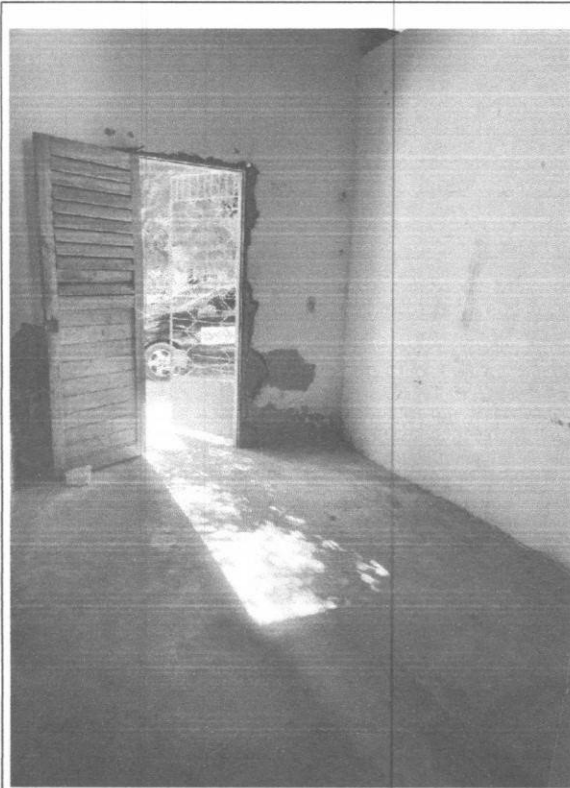
ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Handwritten signature







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20221048930

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20170265853



1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0615101313

Registro: 320830CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

AVENIDA 22 DE JANEIRO

Complemento: **PRAÇA ADAUTO ROSEO**

Cidade: **Icapuí**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

Nº: 5183

CEP: 62810000

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.800,00**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

VILA Jardim Paraíso

Complemento:

Cidade: **ICAPUÍ**

Data de Início: **31/08/2022**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **Maria José da Costa Pereira**

Bairro: **Centro**

UF: **CE**

Código: **Não Especificado**

Nº: 00

CEP: 62810000

CPF/CNPJ: 662.820.473-15

Previsão de término: **31/08/2022**

Coordenadas Geográficas: **-4.715131, -37.356128**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

Quantidade

120,00

Unidade

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Locação de imóvel com uma área equivalente de 120,00 m² para fins de aluguel social junto com a Secretaria de Assistência Social.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-33

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **31/08/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8215588832**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.silac.com.br/publico/>, com a chave: b9428
Impresso em: 02/09/2022 às 10:22:18 por: . ip: 189.127.36.23



Nome: **MARIA JOSE DA COSTA PEREIRA**

Doc. Identidade / Org. Emissor / UF: **321020797 SSP CE**

CPF: **662.820.473-15** DATA NASCIMENTO: **20/08/1980**

FILIAÇÃO: **JOAO JOSE PEREIRA**

RESIDÊNCIA: **RAINUNDA DA COSTA PEREIRA**

REGISTRO: **05826298681** ACC: **00000000** CAT. HAB: **3**

VALIDADE: **10/03/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **16/07/2013**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1564357118



PROIBIDO PLASTIFICAR
1564357118

OBSERVAÇÕES

Maria Jose da Costa Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **RECIFE, PE** DATA EMISSÃO: **12/03/2018**

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

66012656440
25084166320

PERNAMBUCO



2503



Data de Postagem: 15/03/2019
Data de Vencimento: 27/03/2019



005.081773

CTC RECIFE PE PL1
MARIA JOSE DA COSTA PEREIRA
RUA RIBEIRO DE BRITO 950 AP 2503
BOA VIAGEM
51021-310 RECIFE PE



720903653942542000007564130150319

B1 RESIDENCIAL - Residencial - II006U12 - 35306 - 2241290-FAE-006 Monofásico

JOSE ENILSON DA COSTA PEREIRA
 M. ICAPUL CE
 CEP 92818-000
 CPF 588.271.11 INSC EST. ISENTO

717- 19
 43328347

03/2022 15/04/2022 R\$ 162,07

NOTA FISCAL N 005255178 - SERIE 001 / DATA DE EMISSAO: 11/03/2022
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/N:3elconsulta>
 chave de acesso:
 2322 0307 0472 5100 0170 8600 0005 2551 7820 6368 7109
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000- as
 C. OPERAÇÃO: ENERGIA ELÉTRICA
 Data de apresentação: 11/03/2022



ESCALA 2-DR 1 1 03

A partir de 01/02/2022, a tarifa social de energia elétrica será aplicada em caráter temporário, visando a redução do custo da energia elétrica para os consumidores em situação de vulnerabilidade econômica. Saiba mais em www.enel.com.br.

termina a partir de 01/02/2022, podendo variar para mais ou para menos, dependendo da tarifa social aplicada (sem alteração na conta).

pendência escassez hídrica no Vale do Rio Grande do Sul.

AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Item de Fatura	Unid	Qtd	Preço un (R\$) contributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC MSRP	Alíq	Imp. Tribu	Tarifa
Energia Alta Fornecida II	MWh	148	0,4152	61,45	1,47				
Energia Alta Fornecida IUSEI	MWh	148	0,4152	61,45	1,47				
Energia Baixa Fornecida	MWh	148	0,4152	61,45	1,47				
Taxas									
SUBTOTAL FATURAMENTO:				162,07					
SUBTOTAL OUTROS:									
TOTAL:				162,07					

752,76
 Entrada 32,64
 7 x 97,16

EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E CONSUMO NO PERIODO:

N.Medidor	P.Nominal/Seg	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
2041290-FAE-006	100A	10FEV	10381	11MAR	11929	1	148	30

Tipos Fat: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturável.

Mes/Ano	148	Dias	Tipo	ICMS	PIS	COFINS
MEDIA	71	30	LID	153,67	112,33	112,33
FE/22	148	30	LID	27,00	0,67	3,09
JUN/22	148	30	LID			
AGO/22	148	31	LID			
OUT/21	99	30	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			
OUT/21	99	31	LID			
FEV/22	99	29	LID			
ABR/22	99	30	LID			
JUN/22	99	30	LID			
AGO/22	99	31	LID			



Agência sem dígito

0286

Conta com dígito

13521-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2022000279

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

111569 - MARIA JOSE DA COSTA PEREIRA

Endereço

RUA RIBEIRO DE BRITO, 950 AP 2503

BOA VIAGEM RECIFE-PE CEP: 51021310

No. Requerimento

2022000279/2022

Documento

C.P.F.: 662.820.473-15

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Resguardo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 16 DE AGOSTO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/10/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022000279





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202222182594

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	66282047315
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/08/2022 ÀS 11:03:02
VÁLIDA ATÉ 15/10/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA JOSE DA COSTA PEREIRA
CPF: 662.820.473-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:20 do dia 22/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2023.

Código de controle da certidão: **231A.EFD3.37A2.F74F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA JOSE DA COSTA PEREIRA

CPF: 662.820.473-15

Certidão nº: 26427949/2022

Expedição: 16/08/2022, às 11:02:15

Validade: 12/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JOSE DA COSTA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **662.820.473-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Da: Secretaria de Assistência Social
Para: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária



Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas na ordem de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COMO SUBSIDIO DE ALUGUEL SOCIAL, PARA UMA FAMÍLIA A SER ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).**

Icapuí-CE, 28 de setembro de 2022.

Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Ana Patrícia Pereira de Freitas** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS**, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CONTABILIDADE**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

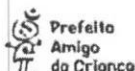
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRE-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



DESPACHO



Do: Departamento de Contabilidade


Para: Ilma. Sra. Maria Aparecida de Alcântara, Secretária de Assistência Social.

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM SUBSÍDIO DE ALUGUEL SOCIAL, PARA UMA FAMÍLIA A SER ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).**

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

- 07 - Secretaria de Assistência Social
- 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.122.0002.2.050 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria Assistência Social.
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Icapuí-CE, 28 de setembro de 2022.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Pelo presente, comunico que a Secretaria de Assistência Social tem a necessidade de locar um Imóvel, como subsídio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS.). Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico e condições financeira para a construção de imóvel.

A pretensão e formalizar o contrato mediante Dispensa de Licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas demais leis e decretos posteriores.

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

- II- razão da escolha de fornecedor ou executante;*
- III- justificativa do preço;*

Todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a avaliação prévia pela comissão de avaliação.

A Lei n.º. 8.666/93, sobre locação de imóveis, traz os seguintes dispositivos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, caso em que, não comprovado tais requisitos será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se às definições constantes no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: 1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Essas condições devem ser referidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Grifo nosso).

Assim, de acordo com o entendimento do TCU supramencionado, as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel, bem como é necessária avaliação prévia para apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Ressaltam, também, a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço e objeto só foi adotado pelo legislador para, em caso de imóveis que atendam às finalidades precípuas da Administração pelas características e pela localização, pudesse o poder público dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, portanto, em certos casos, o imóvel pretendido possui características primordiais para o atendimento da demanda pelos serviços públicos.

Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a contratação por dispensa de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICEDA SÚMULA07/STJ.

1. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam prevolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ: "A



pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que os recorridos não praticaram qualquer ilícito no ato de dispensa de licitação para o aluguel de um galpão, "Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário", resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Consecutariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicância matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular nº. 07 desta Corte.

3. É que bem concluiu a Corte a quo que:

"Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: "é dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteritas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (Redação dada pela Lei nº. 8.666/93).

ORA, havia necessidade de imóvel, consoante se demonstrou.

Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município.

E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário.

4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte improvido. (REsp. 685.046/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 331)

Ora, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados.

Por isso, num primeiro momento a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender o reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração do projeto, se for o acaso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentárias, etc.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



Pelos documentos que compõem o presente processo, todas as providências exigíveis foram tomadas.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

Considerando o laudo do imóvel que descreve as características do imóvel sendo do tipo residencial, com vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso (conforme fotos anexas ao Laudo de Avaliação). O que levamos a escolher este local como o mais apropriado para que a família seja acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS.).

Considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípua da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação, e conforme "Laudo de Avaliação", confirmamos que o valor da locação de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para o imóvel localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, com área de 120,00m², para alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS.), por um período de seis meses, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente a Sra. Maria José da Costa Pereira, inscrita no CPF nº. 662.820.473-15, residente e domiciliada na Rua Ribeiro Brito, 950, Ap 2503, Boa Viagem, Recife/CE, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificada sua escolha.

Estudando o caso, concluímos que a locação do imóvel, observando a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra, bem como estando o preço compatível com o preço praticado no mercado, temos que a contratação pode ser realizada nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Icapuí-CE, 29 de setembro de 2022.

Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA DE ALCÂNTARA**, portadora do RG nº 310268896 SSP/CE e do CPF nº 943.488.393-87, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, da Estrutura Organizacional do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Assistência Social de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando a mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária de Assistência Social do Município de Icapuí - CE, Maria Aparecida de Alcântara, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:

Base legal: Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Locação de um imóvel como subsidio de Aluguel Social destinado a uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Icapuí - Ceará.


Dotação Orçamentária: 07.01. 08.122.0002.2.050

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: Própria

Locadora: Maria José da Costa Pereira, inscrita no CPF nº. 662.820.473-15, residente e domiciliada na Rua Ribeiro Brito, 950, Ap 2503, Boa Viagem, Recife/CE.

Icapuí-CE, 29 de setembro de 2022.


Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



PORTARIA Nº. 367/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;


2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

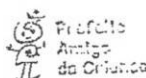
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESCOLA
NOTA DEZ





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Assistência Social, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detêm o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.09.30.01, destinado a Locação de imóvel, como subsidio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 30 de setembro de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Antônio Wígenes Lourenço Bezerra
Membro


Elnáido Alves da Silva
Membro

DESPACHO



Da: Secretária de Assistência Social
Para: Assessoria Jurídica

Tendo em vista procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel, como subsidio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que está em andamento, envio documentos para devida análise jurídicos, a fim de que se garanta que o referido processo de dispensa esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo de dispensa de licitação, especialmente o art. 24, inciso X.

Atenciosamente,

Icapuí-CE, 30 de setembro de 2022.



Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



Prefeitura de Icapuí - CE

Secretaria de Administração e Finanças



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER JURÍDICO
DISPENSÁ DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.30.01
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ementa: Dispensa de licitação para locação de imóvel, destinado a família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (aluguel social). Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS. Continuidade do Serviço Público de Assistência Social. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

1. DA CONSULTA

Solicita-nos a Secretária de Assistência Social, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, de propriedade da Sra. Maria José da Costa Pereira, onde o mesmo servirá de aluguel social para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel, como subsidio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel como subsidio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da assistência social.

3. DA CONCLUSÃO

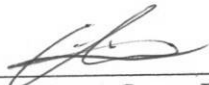
Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 03 de outubro de 2022.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
OAB/RN Nº 15.898



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Maria Aparecida de Alcântara, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2022.09.30.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta do imóvel localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n, Centro, de propriedade do Sr. Maria José da Costa Pereira, com valor mensal de R\$: 300,00 (trezentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de 1.800,00 (mil e oitocentos reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, declara a presente DISPENSA de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 03 de outubro de 2022.

Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Maria Aparecida de Alcântara, Secretária de Assistência Social, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel, com subsídios de aluguel social, de propriedade da Sra. Sra. Maria José da Costa Pereira, destinado a uma família para que seja acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência (CRAS), determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 04 de outubro de 2022.


Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Maria Aparecida de Alcântara, Secretária de Assistência Social, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2022.30.09.01. OBJETO:** Locação de um imóvel, com subsidio de Aluguel Social, destinado a uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do CRAS. **FAVORECIDA:** A Sra. Maria José da Costa Pereira. **VALOR:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de 1.800,00 (mil e oitocentos reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** e Ratificação assinada pela Sra. Maria Aparecida de Alcântara.

Icapuí-CE, 04 de outubro de 2022.

Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2022.09.30.01

CONTRATO Nº:474/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado o Sra. **Maria José da Costa Pereira**, brasileira, CPF de nº 662.820.473-15, com endereço em Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, CEP: 62810-000 e do outro lado o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.792.296/0001-35, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **Maria Aparecida de Alcântara**.

A primeira nomeada aqui designada "**LOCADORA**", sendo proprietária do imóvel objeto do presente contrato, loca-se ao segundo, aqui designada "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, como subsidio de aluguel social, localizado em Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, onde irá alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido ao reajuste após 06 (seis) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Assistência Social, na dotação orçamentária sob o Nº. 07.01. 08.122.0002.2.050.3.3.90.36.00.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADORA e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com o aparelho sanitário e iluminação, telhados, torneiras, pias banheiro e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do LOCADORA;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o LOCADORA aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir a LOCADORA que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 – A LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar o LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.



CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 05 de outubro de 2022.

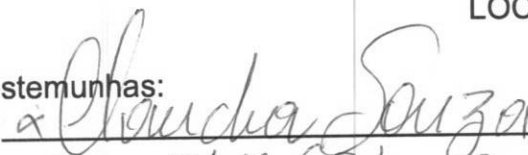


Maria José da Costa Pereira
LOCADORA

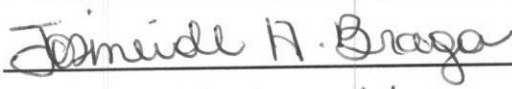


Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª  _____

CPF: 007.847.624-06 _____

2ª  _____

CPF: 006.978.863-44 _____



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 474/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.30.01

LOCATÁRIA: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Maria Aparecida de Alcântara.

LOCADORA: Maria José da Costa Pereira.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2022.09.30.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de um imóvel, como subsidio de aluguel social, localizado em Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, onde irá alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS.)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 06(seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01. 08.122.0002.2.050.3.3.90.36.00.

DATA: Icapuí-CE, 05 de outubro de 2022.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2022.09.30.01 para a Locação de um imóvel, com subsídio de aluguel social, destinado a uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), foi afixado em, 05 de outubro de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 05 de outubro de 2022.

Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social